



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

**TERMO DE CONTRATO**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 07/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE  
ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA  
MARIA E A EMPRESA ARGENTA TURISMO E  
VIAGENS LTDA.**

A União, por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1515, Bonfim, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.381/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Coronel R/1 **MARCELO LOPES FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim nº 86, da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, de 11 de maio de 2020, inscrito no CPF nº 981.059.737-15, portador da Carteira de Identidade nº 020334354-6/MD, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Argenta Turismo e Viagens Ltda, com sede na Rua João Thomas Soares Leal, nº 310 – Sala 02, Bairro Centro, na cidade de São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.767.596/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO ARGENTA**, portador da Carteira de Identidade nº 1001743499-SSP/RS e CPF nº 595.335.010-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 65402.007978/2022-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 44/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de **serviço continuado** de fretamento sob demanda de ônibus, micro-ônibus ou vans com motoristas e locação de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN        | QTD    | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|----------------------|--------------------|
| 1    | FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS. Para transporte de pessoal e bagagem, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares, com motorista habilitado e capacitado, ar-condicionado, deslocamento dentro dos limites territoriais do município de Santa Maria/ RS - Unidade de fornecimento: (Diária)                                                                                                                                                                                  | diária    | 168    | 1.350,00             | 226.800,00         |
| 3    | FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL. Para transporte de pessoal e bagagem, deslocamentos rodoviários, em viagem intermunicipal/RS, com motorista habilitado e capacitado. Com os seguintes requisitos mínimos: capacidade de 42 lugares, com calefação, ar-condicionado, frigobar, banheiro, televisor com DVD/vídeo, com poltrona soft, apoio para as pernas. Observação: em viagens acima de 400 Km, é necessário no mínimo 2 motoristas - Unidade de fornecimento: (Km rodado) | Km rodado | 109577 | 8,00                 | 876.616,00         |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |        |      |                     |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|------|---------------------|
| 5                  | FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL. Para transporte de pessoal e bagagem, deslocamentos rodoviários, em viagem interestadual, com motorista habilitado e capacitado. Com os seguintes requisitos mínimos: capacidade de 42 lugares, com calefação, ar-condicionado, frigobar, banheiro, televisor, DVD/vídeo, com poltrona soft e apoio para as pernas. Unidade de fornecimento: (Km rodado)                                         | Km rodado | 103740 | 6,10 | 632.814,00          |
| 6                  | FRETAMENTO DE ÔNIBUS LEITO. Para transporte de pessoal e bagagem, para deslocamento rodoviário, em viagem interestadual, com motorista habilitado e capacitado, veículo tipo turismo trucado. Com os seguintes requisitos mínimos: dois andares, com capacidade de 50 lugares, com calefação, ar-condicionado, frigobar, banheiro, televisor, DVD/vídeo, poltrona soft e apoio para as pernas. Unidade de fornecimento: (Km rodado) | Km rodado | 73188  | 8,50 | 622.098,00          |
| 9                  | FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS. Para transporte de pessoal e bagagem, deslocamento intermunicipal/RS, com motorista habilitado e capacitado. Com os seguintes requisitos mínimos: capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, ar-condicionado, bancos reclináveis e banheiro. Unidade de fornecimento: (Km rodado)                                                                                                                         | Km rodado | 58620  | 7,60 | 445.512,00          |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |        |      | <b>2.803.840,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - Órgão(s) Gerenciador e Participante(s)

2.1. Este instrumento de contrato tem como signatária a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria-RS, à qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora deste contrato, **a assinatura deste instrumento de forma centralizada**, e para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, consideram-se **CONTRATANTES** e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes deste contrato.

2.2. Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminadores nas cláusulas seguintes, consideram-se **CONTRATANTES** e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades abaixo:

### 2.2.1. Órgão Gerenciador:

| ORGANIZAÇÃO MILITAR                                              | UASG   | ENDEREÇO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA-RS (B Adm Gu SM) | 160413 | Av Borges de Medeiros, nº 1515 - Centro - Santa Maria (RS) - CEP 97.015-090 - Tel (55) 3922.1053 -licitacao@badmgusm.eb.mil.br |

### 2.2.2. Órgãos Participantes:

| ORGANIZAÇÃO MILITAR                                             | UASG   | ENDEREÇO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMANDO 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA (Cmdo 6ª Bda Inf Bld) | 160414 | Av Borges de Medeiros, nº 1515 - Noal - Santa Maria (RS) - CEP 97.015-090 - Tel (55) 3311.8200 -licitacoes@6bdainfbld.eb.mil.br                              |
| 3º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/AP. (3º GAC AP)              | 160409 | Rua Marechal Hermes, S/N - Passo D'Areia - Santa Maria (RS) - CEP 97.010-320 - Tel (55) 3213.4738 ramal 215 -licitacoes@3gacap.eb.mil.br                     |
| HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA (H Ge SM)                         | 160416 | Rua Marechal Hermes 190, Passo D'Areia - Santa Maria (RS) - CEP 97.010-320 - Tel (55) 3212.2400 - licita@hgusm.eb.mil.br                                     |
| PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/3 (PQ R MNT/3)                    | 160417 | Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1132 - Juscelino Kubitscheck - Santa Maria (RS) - CEP 97.035-000 - Tel (55) 3212.2424 - salc@pqrmnt3.eb.mil.br              |
| COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA (CMSM)                           | 160079 | Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1132 - Juscelino Kubitscheck - Santa Maria (RS) - CEP 97.035-000 - Tel (55) 3212.2500, ramal 311 - licitacao@cmsm.eb.mil.br |
| 1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (1º RCC)                      | 160262 | Rua Cap Vasco da Cunha, S/N - Boi Morto - Santa Maria (RS) - CEP 97.030-110 - Tel (55) 3213.3948 - pregoeiro1rcc@yahoo.com.br                                |
| 4º BATALHÃO LOGÍSTICO (4º B LOG)                                | 160410 | Avenida do Exército S/N – Boi Morto – CEP 97030-110, Tel (55) 3212.5454 ramal 214 - licitacoes@4blog.eb.mil.br                                               |

|                                                             |        |                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO (29º BIB)               | 160407 | Rua Cap Vasco da Cunha, S/N - Boi Morto, CEP: 97.030-110, Santa Maria (RS), Tel (55) 3212.5488 ramal 227 - salc@29bib.eb.mil.br |
| 13ª COMPANHIA DEPÓSITO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO (13ª Cia DAM) | 160406 | BR 158 Km 304, S/N, Bairro Philipson, CEP 97185-000, cidade de Itaara – RS. (55) 3227.1033/1280 - salc13ciadam@gmail.com        |
| DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA (DSSM)              | 160415 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 45 - Centro - Santa Maria (RS) - CEP 97.043-340 - Tel (55) 3221.3578                          |

2.2.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

| Item | B Adm Gu SM | 6ª Bda Inf Bld | 3º GAC Ap | Pq R Mnt/3 | CMSM  | 1º RCC | 4º B Log | 29º BIB | DSSM | 13ª Cia DAM | H Ge SM | Total  |
|------|-------------|----------------|-----------|------------|-------|--------|----------|---------|------|-------------|---------|--------|
| 1    | 36          | 20             | 0         | 20         | 10    | 0      | 60       | 0       | 10   | 0           | 12      | 168    |
| 3    | 12741       | 20000          | 10000     | 10000      | 15000 | 5136   | 20000    | 5000    | 0    | 4500        | 7200    | 109577 |
| 5    | 6300        | 50000          | 0         | 10000      | 12000 | 940    | 20000    | 0       | 0    | 4500        | 0       | 107740 |
| 6    | 1200        | 16000          | 0         | 10000      | 15000 | 6488   | 20000    | 0       | 0    | 4500        | 0       | 73188  |
| 9    | 3240        | 5000           | 10000     | 10000      | 4000  | 3280   | 15000    | 3000    | 3000 | 2100        | 0       | 58620  |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 14/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.803.840,00 (dois milhões oitocentos e três mil oitocentos e quarenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade: 160413

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088942

Natureza da Despesa: 33.90.33

Plano Interno: D6DAATSLOCO

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DE TRANSPORTE, CARGA LOTAÇÃO, NACIONAL OU INTERNACIONAL, VARIAÇÃO ACUMULADA 12 MESES**, atualizada pelo Portal NTC, da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

(<https://www.portalntc.org.br>), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme tabela de percurso abaixo:

7.1.1.1. CURTO para os itens 1 e 2;

7.1.1.2. MEDIO para os itens 3, 4, 9, 11, 12, 13 e 14;

7.1.1.3. LONGO para os itens 5, 6 e 10; e

7.1.1.4. MUITO LONGO para os itens 7 e 8.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de serviço prestado sob demanda eventual e de forma continuada.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria-RS, 13 de março de 2023.

CONTRATANTE:

**MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel R/1**  
Ordenador de Despesas

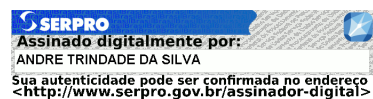
CONTRATADA:

LUCIANO  
ARGENTA:59533501049  
33501049

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
ARGENTA:59533501049  
Dados: 2023.03.13  
16:15:36 -03'00'

**LUCIANO ARGENTA**  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



**ANDRÉ TRINDADE DA SILVA – Capitão R/1**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos



**PAULO SERGIO MILER – 2° Sgt R/1**

Auxiliar da Seção de Gestão de Contratos

